



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO CONSEMA nº 531, de 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre a deliberação do CONSEMA quanto ao enquadramento do empreendimento da empresa Vinhedos Indústrias e Comércio de Papéis Ltda. como atividade de baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução CONSEMA nº 314/2016.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 53.202, de 23 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução CONSEMA nº 314, de 2016, que permite a submissão ao plenário de casos específicos de licenciamento ambiental para análise quanto ao enquadramento como atividade de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, que avaliou o histórico de uso da área, a canalização pré-existente do recurso hídrico e a ausência de função ecológica da APP no local;

CONSIDERANDO a apresentação técnica realizada na 278ª Reunião Ordinária do CONSEMA, realizada em 10 de julho de 2025, bem como os debates e manifestações dos conselheiros;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria dos conselheiros presentes na referida reunião;

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do artigo 4º da Resolução CONSEMA nº 314/2016, que o empreendimento da empresa Vinhedos Indústrias e Comércio de Papéis Ltda., referente ao processo nº 17/2205-6725/1, configura-se como atividade de baixo impacto ambiental, conforme parecer técnico da FEPAM.

Art. 2º A presente deliberação não exime o empreendedor do cumprimento das demais exigências legais e condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 10 de Julho de 2025.

Marcelo Camardelli Rosa
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura